



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

---

**NOTA TÉCNICA 2**

**Assunto: Aprovação da ampliação da vigência dos Planos Municipais referentes aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, conforme estabelece o Art. 20 da lei complementar Nº 968/2021**

No Art. 20 da Lei Complementar Nº 968/2021, de 14/07/2021, está estabelecido que:

*“Art. 20 Os planos editados pelos Municípios, referentes aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, antes da vigência desta Lei Complementar, permanecerão em vigor por 24 (vinte e quatro) meses, podendo permanecer vigentes para além deste prazo, mediante resolução do Colegiado Regional.”*

Com efeito, a aplicação do art. 20 tornou sem efeito em 14/07/2023 todos os planos municipais, que precisam ser revalidados e esta prerrogativa é do Colegiado Regional.

Além disso, o art. 20 da LC 968/2021, acima descrito, está divergente da Lei federal nº 14.026/2020 que introduziu mudanças significativas no marco legal do saneamento básico (Lei no 11.445/2007 – LNSB), onde está estabelecido entendimento distinto em relação a validade dos planos municipais de Saneamento básico, que abriga os pilares abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais urbanas. Ou seja:

*Art. 19, § 4º, da Lei Nº 11445 (atualizada pela Lei Nº 14026/2020)*

*“Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.”*

Deste modo, visando revalidar os planos municipais e também atender ao disposto na Lei Federal 11.445/2007, sugere-se que o Colegiado Regional aprove uma resolução, conforme a prerrogativa estabelecida no Art. 20 da LC Nº 968/2021, para determinar que os Planos Municipais de Saneamento Básico, editados pelos municípios que integram a MRAE-ES antes da vigência da LC 968/2021, tenham validade por até 10 (anos), sendo este o prazo limite para edição de sua revisão.